



STS Informática Ltda.-EPP

Divisão de Engenharia de Sistemas - Rua Santa Luzia, 2480/S - Piçarra - 64015-012 - Teresina/PI. Fone (086) 3222-3173. CNPJ 73.726.333/0001-76. Inscrição Municipal 064.126-0

SISTEMA INTEGRADO DE ADMINISTRAÇÃO FINANCEIRA E CONTROLE - SIAFC

Módulo: Cadastro de Fornecedores – CAFOR

1 INTRODUÇÃO

O Cadastro de Fornecedores - CAFOR é um engenho de informática e tecnologia de informação e comunicação estratégico voltado para as administrações públicas municipais. Foi desenvolvido com a finalidade de permitir uma maior agilidade e segurança na operacionalização dos registros cadastrais para efeito de habilitação dos fornecedores, na forma determinada na Lei nº 8.666/93 (art. 34 a 37).

Como parte integrante do Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle - SIAFC, que é marca registrada da STS Informática Ltda., sua estruturação integra-se com os seguintes módulos do referido sistema:

- **SIAFC-Admin**, que estrutura o ambiente operacional do sistema e garante os requisitos mínimos de segurança e compatibilização entre os diversos módulos que o compõem, permitindo utilização ajustada ao âmbito da Administração de cada ente público municipal que o adote;

- **GTP**, que controla a gestão de processos administrativos;
- **CGP**, que controla a gestão orçamentária e financeira da entidade pública; e
- **GLC**, que tem como finalidade básica facilitar a operacionalização das rotinas relativas aos procedimentos de *contratação* nas entidades públicas.

Operacionalmente, o CAFOR reúne a documentação exigida na legislação de regência, com dados e informações das pessoas (físicas e jurídicas) interessadas em participar de processos licitatórios, consistindo num banco de dados de natureza dinâmica, requerendo permanente manutenção e atualização. Por isso, embora competindo à Administração chamar os *interessados* para que informem ou atualizem seus registros cadastrais periodicamente, sobre esses recai a responsabilidade maior pela consistência das informações e dos dados que lhes são próprios.

Tendo por base a importância dessa relação processual, o CAFOR foi pensado como instrumento para facilitar os trabalhos de *manutenção e atualização* dos cadastros

com o emprego dos recursos da *informática* e da *tecnologia da informação*, viabilizando pela *web* uma maior aproximação entre a *Administração* e os *interessados*.



2 PARAMETRIZAÇÃO DO CAFOR

2.1 Do Dever de Cadastrar

Em que pese a sujeição a um regime jurídico próprio, que coloca o Estado em posição de supremacia em face do contratado, a figura do *terceiro interessado* em fornecer bens ou serviços para a administração pública integra a relação consumerista disposta na Lei nº 8.078/1990, onde é definido como *fornecedor*, *in verbis*:

Art. 3º **Fornecedor** é toda pessoa física ou jurídica, pública ou privada, nacional ou estrangeira, bem como os entes despersonalizados, que desenvolvem atividade de produção, montagem, criação, construção, transformação, importação, exportação, distribuição ou comercialização de produtos ou prestação de serviços. (grifamos)

Pelo vínculo obrigacional decorrente da contratação, de um lado, o *fornecedor* se compromete a realizar obra, prestar serviço ou fornecer bens, sujeitando-se a cumprir disposições legais e técnicas inerentes ao objeto do contrato. Do outro lado, além do ônus pecuniário decorrente da avença, a *Administração Pública* também fica obrigada a cumprir formalidades para legitimar a relação jurídica que se estabelece entre as partes.

Na esteira dessa vinculação, como requisito para a *habilitação* dos interessados, a Lei nº 8.666/93 determina que os órgãos e entidades devem manter *registros cadastrais*, cuja validade não ultrapassa um ano, *in verbis*:

Art. 34. Para os fins desta Lei, os órgãos e entidades da Administração Pública que realizem frequentemente licitações **manterão registros cadastrais** para efeito de habilitação, **na forma regulamentar**, válidos por, no máximo, um ano.

§ 1º O **registro cadastral** deverá ser amplamente divulgado e deverá estar permanentemente aberto aos interessados, obrigando-se a unidade por ele responsável a proceder, no mínimo anualmente, através da imprensa oficial e de jornal diário, a chamamento público para a atualização dos registros existentes e para o ingresso de novos interessados. (grifamos)

Assim, por esses dispositivos, duas ordens de providências precisam ser necessariamente efetivadas para a regular formalização da relação procedimental envolvendo a *Administração* e o *fornecedor*. Em primeiro lugar, compete ao ente público municipal expedir as normas regulamentares para cumprimento adequado da legislação de regência, mediante a expedição do ato normativo apropriado. Ao mesmo tempo, também se incorpora às suas atribuições o ônus de manter a estrutura operativa necessária ao cadastramento, ficando a unidade administrativa responsável por licitações e contratos obrigada ao chamamento público dos interessados.

Por seu lado, em paralelo, cabe às próprias pessoas (físicas ou jurídicas) interessadas em fornecer bens ou serviços a apresentação das informações e dados exigidos na forma regulamentar, cumprindo as providências para sua adequada atualização.

2.2 Do Cadastramento como Processo Administrativo

Em termos operacionais, quando pretender habilitar-se como *fornecedor* do Município, o *interessado* deverá *requerer* a sua inscrição no respectivo cadastro, cumprindo as exigências determinadas, como expõe a indigitada Lei nº 8.666/93: “Art. 35. Ao requerer inscrição no cadastro, ou atualização deste, a qualquer tempo, o interessado fornecerá os elementos necessários à satisfação das exigências do art. 27 desta Lei”.

Portanto, é através de *requerimento* específico que o interessado provoca a Administração a instaurar o regular processo administrativo de cadastramento ou atualização, que será processado através do módulo Gestão de Tramite de Processos - GTP, instruído com a documentação determinada na legislação de regência. No entanto, operacionalmente, o cadastramento poderá ser feito via *web*, onde o próprio interessado poderá acessar o sistema e informar os dados cadastrais exigidos na forma regulamentar.



CAFOR
Cadastro de Fornecedores - Lei nº 8.666/93

[Início](#) [Sobre](#) [Fornecedores Sancionados](#) [Acesso Restrito](#)

Sobre o CAFOR

O CAFOR é um módulo do Sistema Integrado de Administração Financeira e Controle (SIAFC). Foi desenvolvido com a finalidade de permitir uma maior **agilidade** na operacionalização do cadastro de fornecedores mantido pelo município, viabilizando pela web uma maior agilidade na aprovação dos interessados em participar de certames licitatórios. Como parte do SISTEMA, integra-se com os módulos: GCAP, que operacionaliza as funções relativas a licitações, compras, almoxarifados e patrimônio; GTP, que controla a gestão de processos administrativos; CGP, que controla a gestão orçamentária e financeira da entidade pública.

Operacionalmente o CAFOR reúne dados e informações das pessoas (físicas e jurídicas) interessadas em participar de **processos licitatórios**, consistindo num banco de dados de natureza dinâmica, requerendo permanente manutenção e atualização. Compete à Administração chamar os interessados, para que informem ou atualizem seus registros cadastrais periodicamente. Mas são os próprios interessados que devem necessariamente informar seus dados e informações no sistema, encaminhando pelos Correios, via SEDEX, as cópias de documentos que garantem fidedignidade aos registros, evitando erros e inconsistências que inviabilizem o ato de aprovação.

Base legal: Lei nº 8.666/93 - art. 34.

Identificação do Fornecedor

Tipo: CPF / CNPJ:
CPF ou CNPJ inválido!

Senha:

Informe os caracteres abaixo:

[Esqued minha senha](#) [Cadastre-se](#)

2.3 Da Limitação de Exigências para o Cadastro

Por força de determinação constitucional (art. 37, XXI), os órgãos e entidades da Administração Pública somente poderão exigir, de cada *interessado* em cadastrar-se como *fornecedor* do Município, aquelas informações e dados de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações que assumirá em caso de contratação.

Por isso, ao regulamentar esse dispositivo constitucional, em seu art. 27, a Lei nº 8.666/93 estabeleceu regramento, limitando, exclusivamente, a exigência de documentos classificados em cinco espécies: I - habilitação jurídica; II - qualificação técnica; III - qualificação econômico-financeira; IV - regularidade fiscal e trabalhista; V - cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal.¹

3 DA ESTRUTURA DO BANCO DE DADOS

3.1 Da Natureza Jurídica dos Interessados

Tendo por base a citada legislação de regência, o banco de dados do CAFOR foi estruturado de forma a abrigar os dados e informações nos cinco segmentos listados. Por isso, e considerando o teor diversificado de exigências, para fins de habilitação, a *natureza jurídica dos interessados* segue a estrutura de classificação definida na tabela de *NATUREZA JURÍDICA 2018*, que é adotada pelo IBGE em nível nacional.² Com isso, formata campos de dados diferenciados conforme a natureza da pessoa interessada, classificadas em cinco grupos: Administração Pública, Entidades Empresariais, Entidades sem Fins Lucrativos, Pessoas Físicas e Organizações Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais.

3.1.1 Interessados - Administração Pública

101-5	Órgão Público do Poder Executivo Federal
102-3	Órgão Público do Poder Executivo Estadual ou do Distrito Federal
103-1	Órgão Público do Poder Executivo Municipal
104-0	Órgão Público do Poder Legislativo Federal
105-8	Órgão Público do Poder Legislativo Estadual ou do Distrito Federal
106-6	Órgão Público do Poder Legislativo Municipal

¹ XXXIII - proibição de trabalho noturno, perigoso ou insalubre a menores de dezoito e de qualquer trabalho a menores de dezesseis anos, salvo na condição de aprendiz, a partir de quatorze anos; (Redação dada pela Emenda Constitucional nº 20, de 1998)

² BRASIL. INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA – IBGE. COMISSÃO NACIONAL DE CLASSIFICAÇÃO - CONCLA. **Tabela de Natureza Jurídica de 2018**, DOU nº 222, Seção 1, de 20 de novembro de 2018, no qual foi publicada a RESOLUÇÃO Nº 1, de 19 de novembro de 2018.

Disponível em: https://concla.ibge.gov.br/images/concla/resolucoes_e_atas/res1-2018-02-2018-s2-3-20181120.pdf

107-4	Órgão Público do Poder Judiciário Federal
108-2	Órgão Público do Poder Judiciário Estadual
110-4	Autarquia Federal
111-2	Autarquia Estadual ou do Distrito Federal
112-0	Autarquia Municipal
113-9	Fundação Pública de Direito Público Federal
114-7	Fundação Pública de Direito Público Estadual ou do Distrito Federal
115-5	Fundação Pública de Direito Público Municipal
116-3	Órgão Público Autônomo Federal
117-1	Órgão Público Autônomo Estadual ou do Distrito Federal
118-0	Órgão Público Autônomo Municipal
119-8	Comissão Polinacional
120-1	Fundo Público
121-0	Consórcio Público de Direito Público (Associação Pública)
122-8	Consórcio Público de Direito Privado
123-6	Estado ou Distrito Federal
124-4	Município
125-2	Fundação Pública de Direito Privado Federal
126-0	Fundação Pública de Direito Privado Estadual ou do Distrito Federal
127-9	Fundação Pública de Direito Privado Municipal
128-7	Fundo Público da Administração Indireta Federal
129-5	Fundo Público da Administração Indireta Estadual ou do Distrito Federal
130-9	Fundo Público da Administração Indireta Municipal
131-7	Fundo Público da Administração Direta Federal
132-5	Fundo Público da Administração Direta Estadual ou do Distrito Federal
133-3	Fundo Público da Administração Direta Municipal
134-1	União

3.1.2 Interessados - Entidades Empresariais

201-1	Empresa Pública
203-8	Sociedade de Economia Mista
204-6	Sociedade Anônima Aberta
205-4	Sociedade Anônima Fechada
206-2	Sociedade Empresária Limitada
207-0	Sociedade Empresária em Nome Coletivo
208-9	Sociedade Empresária em Comandita Simples
209-7	Sociedade Empresária em Comandita por Ações
212-7	Sociedade em Conta de Participação
213-5	Empresário (Individual)
214-3	Cooperativa
215-1	Consórcio de Sociedades
216-0	Grupo de Sociedades
217-8	Estabelecimento, no Brasil, de Sociedade Estrangeira
219-4	Estabelecimento, no Brasil, de Empresa Binacional Argentino-Brasileira

221-6	Empresa Domiciliada no Exterior
222-4	Clube/Fundo de Investimento
223-2	Sociedade Simples Pura
224-0	Sociedade Simples Limitada
225-9	Sociedade Simples em Nome Coletivo
226-7	Sociedade Simples em Comandita Simples
227-5	Empresa Binacional
228-3	Consórcio de Empregadores
229-1	Consórcio Simples
230-5	Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Empresária)
231-3	Empresa Individual de Responsabilidade Limitada (de Natureza Simples)
232-1	Sociedade Unipessoal de Advogados
233-0	Cooperativas de Consumo

3.1.3 Interessados - Entidades sem Fins Lucrativos

303-4	Serviço Notarial e Registral (Cartório)
306-9	Fundação Privada
307-7	Serviço Social Autônomo
308-5	Condomínio Edifício
310-7	Comissão de Conciliação Prévia
311-5	Entidade de Mediação e Arbitragem
313-1	Entidade Sindical
320-4	Estabelecimento, no Brasil, de Fundação ou Associação Estrangeiras
321-2	Fundação ou Associação Domiciliada no Exterior
322-0	Organização Religiosa
323-9	Comunidade Indígena
324-7	Fundo Privado
325-5	Órgão de Direção Nacional de Partido Político
326-3	Órgão de Direção Regional de Partido Político
327-1	Órgão de Direção Local de Partido Político
328-0	Comitê Financeiro de Partido Político
329-8	Frente Plebiscitária ou Referendária
330-1	Organização Social (OS)
331-0	Demais Condomínios
399-9	Associação Privada

3.1.4 Interessados Pessoa Física

Código	Natureza Jurídica
401.4	Empresa Individual Imobiliária
402.2	Segurado Especial
408.1	Contribuinte Individual

409.0	Candidato a Cargo Política Eletivo
411.1	Leiloeiro
412.0	Produtor Rural (Pessoa Física)

3.1.5 Interessados - Organizações Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais

501-0	Organização Internacional
502-9	Representação Diplomática Estrangeira
503-7	Outras Instituições Extraterritoriais

Em termos de abrangência, a Lei nº 8.666/93 refere-se ao cadastro *internacional* de fornecedores (art. 23, § 3º). Logo, em cada Município, a regulamentação complementar deverá também estabelecer os parâmetros a serem seguidos em termos de abrangência das organizações internacionais.

3.1.6 Credenciamento

Os dados básicos e auxiliares de identificação do interessado, necessários para o seu *credenciamento*, incluem as informações e dados relativos à identificação do fornecedor, endereçamento, identificação da pessoa responsável pelo cadastro, quadro societário da pessoa jurídica, conta(s) bancária(s) para crédito de valores, e código das atividades registradas no CNAE, na forma a seguir:

Cadastro de Fornecedor - Pessoa Jurídica

1
Credenciamento

2
Habilitação Jurídica

3
Regularidade Fiscal

4
Qualificação Técnica

5
Qualificação Econômico Financeiro

6
Finalizar

Identificação do Fornecedor

CNPJ <input type="text" value="09.089.067/0001-19"/>	Razão Social <input type="text" value="AG DA SILVA EIRELI"/>	Situação Cadastral Cadastrado
Nome Fantasia <input type="text" value="AG SERVIÇOS"/>	Data da Abertura da Empresa <input type="text" value="10/09/2007"/>	<input type="checkbox"/> Micro Empresa ou Empresa Pequeno Porte <input type="checkbox"/> Produtor Rural

Endereço/Contato do Fornecedor

Logradouro* <input type="text" value="RUA SÃO JOSÉ"/>	Número* <input type="text" value="75"/>	Bairro* <input type="text" value="CENTRO"/>
Complemento <input type="text" value="104"/>	Cidade* <input type="text" value="PICOS"/>	UF* <input type="text" value="PI"/>
CEP* <input type="text" value="64600008"/>	DDD* <input type="text" value="89"/>	Telefone* <input type="text" value="999912466"/>
Fax <input type="text"/>	Email* <input type="text" value="agdasilvaservicos@gmail.com"/>	

Digitalizar comprovante de endereço
 N...o

* Campo Obrigatório

Responsável pelo cadastro

Nome Responsável* Identidade*

Orgão Expedidor* UF* Data da Expedição*

* Campo Obrigatório

Quadro Societário da Empresa

Tipo Pessoa [Novo](#)

Tipo Pessoa	Sócio	CPF/CNPJ	Participação Societária(%)	Detalhar	Ação
Pessoa física	ADALBERON GOMES DA SILVA FILHO	09089067000119	100,00	Q	Editar Excluir

* Campo Obrigatório

Contas Bancárias do Fornecedor

Banco* Nome Agência* DV* OP Conta* DV [Salvar](#)

Banco	Agencia	DV	OP	Conta Corrente	DV	Principal	Ação
756-Banco Cooperativo do Brasil S.A.	4353	2		3190	9	<input checked="" type="checkbox"/>	Editar Excluir

Principal: Se refere a conta bancária que deseja receber o pagamento junto a Prefeitura.

* Campo Obrigatório

Atividades-CNAE

Código* Descrição* [Buscar](#) [Salvar](#)

Código	Descrição	Principal	Ação
4120-4/00	Construção de edifícios	<input checked="" type="checkbox"/>	Excluir
4213-8/00	Obras de urbanização - ruas, praças e calçadas	Tornar principal	Excluir
4299-5/99	Outras obras de engenharia civil não especificadas anteriormente	Tornar principal	Excluir
4311-8/02	Preparação de canteiro e limpeza de terreno	Tornar principal	Excluir
4313-4/00	Obras de terraplenagem	Tornar principal	Excluir
4330-4/04	Serviços de pintura de edifícios em geral	Tornar principal	Excluir
4330-4/99	Outras obras de acabamento da construção	Tornar principal	Excluir
4924-8/00	Transporte escolar	Tornar principal	Excluir
4923-0/02	Serviço de transporte de passageiros - locação de automóveis com motorista	Tornar principal	Excluir

3.2 Dos Requisitos de Habilitação dos Interessados

Quanto aos *requisitos de habilitação*, a estrutura do *banco de dados* do CAFOR foi formatada com escora nos cinco segmentos listados no art. 27 da indigitada Lei nº 8.666/93, que se ajustam ao regular funcionamento procedimental do complexo de recursos da engenharia de sistemas e da tecnologia da informação operacionalizados em ambiente web: habilitação jurídica; regularidade fiscal e trabalhista; qualificação técnica;

qualificação econômico-financeira; comprovação da utilização regular do trabalho de menores.



3.2.1 Habilitação Jurídica (art. 28)

A finalidade da *habilitação jurídica* exigida no cadastro, que tem por escora o comando contido na Lei nº 8.666/93 (art. 28), é aferir a capacidade do interessado em fornecer bens ou serviços para a Administração, *in verbis*:

Art. 28. A documentação relativa à **habilitação jurídica**, conforme o caso, consistirá em:

- I - cédula de identidade;
- II - registro comercial, no caso de empresa individual;
- III - ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- IV - inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova de diretoria em exercício;
- V - decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

Habilitação Jurídica

Nome do Representante da Empresa	CPF do Representante da Empresa	Cargo do Representante da Empresa
<input type="text" value="ALAILSON COSTA DE SOUSA"/>	<input type="text" value="659.368.333-72"/>	<input type="text" value="REPRESENTANTE LEGAL"/>

Data de Início da Representação

Tipo Empresa

Registro Comercial Digitalizado

N...o

* Campo Obrigatório

3.2.1.1 Tabela de atribuições do representante legal

Tabela auxiliar de atribuições do representante legal da entidade interessada.

Código	Denominação
01	Sócio-Administrador
02	Sócio Comanditado

03	Sócio-Gerente
04	Presidente
05	Diretor
06	Administrador
07	Procurador
08	Titular

3.2.1.2 Da Habilitação Jurídica de Pessoa Física

Tendo por base a citada tabela de *NATUREZA JURÍDICA 2018* adotada pelo IBGE, cada *pessoa física* interessada será cadastrada com identificação de sua *natureza jurídica*, na forma a seguir:

a) Identificação:

- Nome do titular;
- CPF;
- Registro Geral;
- atribuições do representante legal (tabela 3.2.1.1).

b) Natureza Jurídica:

Código	Natureza Jurídica
401.4	Empresa Individual Imobiliária
402.2	Segurado Especial
408.1	Contribuinte Individual
409.0	Candidato a Cargo Política Eletivo
411.1	Leiloeiro
412.0	Produtor Rural (Pessoa Física)

c) Documentos (cópias digitalizadas):

- cópia do RG;
- cópia do CPF;
- cópia da Inscrição no RGPS;
- cópia do Comprovante de endereço.

3.2.1.2 Da Habilitação Jurídica de Pessoa Jurídica

Quanto ao cadastramento de *pessoa jurídica*, também será seguida a citada tabela de *NATUREZA JURÍDICA 2018* adotada pelo IBGE, que classifica as entidades em quatro grupos distintos: Administração Pública, Entidades Empresariais, Entidade Sem Fins Lucrativos e Organizações Internacionais e Outras Instituições Extraterritoriais.

a) Identificação principal:

- Código de registro;

- Nº do Processo;
- Razão Social da entidade;
- Nome de fantasia ou sigla;
- natureza jurídica: código e
denominação;
- Nº de inscrição no CGC do MF;
- Nº de inscrição na fazenda estadual;
- Nº de inscrição na fazenda municipal;
- endereço da entidade;
- execução de **obras e serviços especiais? S ou N**

b) Identificação do representante legal:

- Nome do representante legal;
- CPF do representante legal;
- Registro Geral do representante legal;
- atribuições do representante legal (tabela 3.2.1.1);
- endereço do representante legal.

c) documentação:

OBS.

c.1 no caso de sociedades por ações: ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

c.2 no caso de sociedades civis: inscrição do ato constitutivo, acompanhada de prova de diretoria em exercício;

c.3 no caso de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País: decreto de autorização e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

c.4 comprovação da execução de obras e serviços especiais, quando for o caso.

3.2 Regularidade Fiscal e Trabalhista (Lei nº 8.666/93, art. 29)

3.2.1 Documentação (cópias digitalizadas)

Tendo por base as disposições contidas no art. 29 da Lei nº 8.666/93, a prova da regularidade fiscal e trabalhista será feita mediante cópias autenticadas dos documentos a seguir elencados, de preferência acompanhados de arquivos eletrônicos com as

respectivas cópias atualizadas, instruindo o requerimento de solicitação do processo de cadastro. As cópias dos documentos digitalizados poderão também ser disponibilizadas no endereço indicado pelo interessado.

Código	Natureza do documento	Arquivo de acesso
01	Prova de inscrição no Cadastro de Pessoas Físicas (CPF), se pessoa física, ou no Cadastro Geral de Contribuintes (CGC), quando pessoa jurídica;	
02	Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;	
03	Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, Estadual e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da lei;	
04	Prova de regularidade relativa à Seguridade Social e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;	
05	Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943. ³	

³ Art. 1º da Lei nº 12.440/2011>

Art. 1º A Consolidação das Leis do Trabalho (CLT), aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943, passa a vigorar acrescida do seguinte Título VII-A:

“TÍTULO VII-A - DA PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Art. 642-A. É instituída a Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), expedida gratuita e eletronicamente, para comprovar a inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho.

§ 1º O interessado não obterá a certidão quando em seu nome constar:

I – o inadimplemento de obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado proferida pela Justiça do Trabalho ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou

II – o inadimplemento de obrigações decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

§ 2º Verificada a existência de débitos garantidos por penhora suficiente ou com exigibilidade suspensa, será expedida Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas em nome do interessado com os mesmos efeitos da CNDT.

§ 3º A CNDT certificará a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências e filiais.

§ 4º O prazo de validade da CNDT é de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data de sua emissão.”

Cadastro de Fornecedor - Pessoa Jurídica

1 Credenciamento 2 Habilitação Jurídica 3 Regularidade Fiscal 4 Qualificação Técnica 5 Qualificação Econômico Financeiro 6 Finalizar

Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes

CNPJ: 22.168.030/0001-44 CNPJ Digitalizado: Escolher arquivo N...o

Inscrição Estadual: 000000 Documento da IE Digitalizado: Escolher arquivo N...o

Inscrição Municipal: 452912 Documento da IM Digitalizado: Escolher arquivo N...o

Prova de Regularidade

Tipo de Regularidade: Seleccione Tipo: Seleccione Digitalização: Escolher arquivo N...o

[Salvar](#)

Regularidade Fiscal	Tipo	Código Controle	Data de Emissão / Decisão	Data de Validade	Arquivo Digitalizado	Ação
Regularidade Conjunta com a Receita Federal e Dívida Ativa da União	Certidão	9841.E7BFE11E.FE1F	23/11/2018	22/05/2019		Editar Excluir
Regularidade com a Receita Estadual	Certidão	181222168030000144	17/12/2018	17/03/2019		Editar Excluir

3.3 Qualificação Técnica

3.3.1 Registro ou inscrição na entidade profissional competente:

Consiste essa habilitação de **capacitação técnico-profissional** determinada no art. 30 da Lei nº 8666/93 na comprovação do licitante de possuir em seu quadro permanente, na data prevista para entrega da proposta, de *profissional de nível superior ou outro* devidamente reconhecido pela entidade competente, *detentor de atestado de responsabilidade técnica* por execução de obra ou serviço de características semelhantes, limitadas estas exclusivamente às parcelas de maior relevância e valor significativo do objeto da licitação, vedadas as exigências de quantidades mínimas ou prazos máximos.

Assim, deverá existir campo específico para registrar no cadastro:

- Código de registro;
- Nº do Processo;
- Razão Social da entidade interessada;
- denominação do órgão fiscalizador;
- natureza jurídica do órgão fiscalizador: **(Tabela em 3.1)**

Código:

Denominação:

- matrícula(s) do(s) responsável(is) técnico(s);
- nome (s) do(s) profissional(s);
- número da certidão, se houver;

- órgão expedidor;
- data da expedição.

Cadastro de Fornecedor - Pessoa Jurídica

1 Credenciamento 2 Habilitação Jurídica 3 Regularidade Fiscal 4 Qualificação Técnica 5 Qualificação Econômico Financeiro 6 Finalizar

Selecione a atividade CNAE vinculado ao profissional técnico

Atividades

Dados do Profissional Técnico

Nome do Profissional

Escolaridade

Capacidade Técnico-Profissional

Certificadora (Instituição de ensino) UF Natureza da Capacitação (Descrição do Curso)

Nº do Certificado Data de emissão Certificado Digitalizado N.

Ao editar, não é permitido a mudança de profissional e ou CNAE.

Inscrição Entidade Profissional

Entidade Profissional UF Número Registro

Nome do Profissional	Cnae	Entidade Profissional	Nº Registro	UF	Ação
AMANDO LIMA NETO	7112-0/00	CREA	1905255039	PI	Editar Excluir

Ao editar, não é permitido a mudança de profissional e ou CNAE.

3.3.2 Comprovação de aptidão

Especificamente no caso de registro cadastral para execução de **obras e serviços especiais**, essa comprovação destina-se a aferir a capacidade para desempenho de atividade pertinente e compatível em características, quantidades e prazos com o objeto que o interessado almeja, tendo por base seu cadastro de atividade na Receita Federal do Brasil (...). No caso de obras e serviços de *alta complexidade técnica*⁴, é necessário indicar a existência das instalações, do aparelhamento e do pessoal técnico adequados e disponíveis para a realização de tal objeto, bem como da qualificação de cada um dos membros da equipe técnica que se responsabilizará pelos trabalhos.

Nesse caso, a comprovação será feita através de atestados fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, devidamente registrados nas entidades

⁴ A Lei nº 8.666/93 (art. 30, § 9º) define *alta complexidade técnica* aquela que envolva alta especialização, como fator de extrema relevância para garantir a execução do objeto a ser contratado, ou que possa comprometer a continuidade da prestação de serviços públicos essenciais.

profissionais competentes, quando for o caso, desde que especificadas no instrumento convocatório.

Assim, no cadastro deverá existir campo específico para registrar:

a) Registro básico de aptidão:

- Código de registro;
- Nº do Processo;
- Razão Social (órgão expedidor) da entidade que forneceu atestado;
- Nome de fantasia ou sigla;
- natureza jurídica: código e
denominação;
- Nº de inscrição no CGC do MF;
- endereço da entidade;
- data da expedição da certidão;
- matrícula(s) do(s) responsável(is) técnico(s);
- nome (s) do(s) profissional(s);
- número da certidão, se houver;
- data da expedição da certidão do responsável.

b) Registro complementar de aptidão:

b.1) o nome e CGC de cada entidade que forneceu atestado e sua natureza pública ou privada;

b.2) a data da expedição da certidão do interessado;

b.3) a identificação de cada profissional competente para realizar o objeto escolhido na área de interesse, se for o caso, com especificação da respectiva qualificação;

b.4) uma descrição sucinta das instalações e equipamentos disponíveis para cumprir o objeto de interesse;

b.5) descrição sucinta das instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação;

As informações serão prestadas pelo *interessado*, que assumirá em caráter formal a responsabilidade pela respectiva veracidade.

Comprovação de Aptidão

Descrição sucinta das instalações e equipamentos disponíveis para cumprir o objeto de interesse. (Em caso de registro cadastral para execução e serviços especiais.)

Descrição sucinta das instalações de canteiros, máquinas, equipamentos e pessoal técnico especializado, considerados essenciais para o cumprimento do objeto da licitação. (Em caso de registro cadastral para execução e serviços especiais.)

Atestados de aptidão fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado

Entidade: UF: CNPJ: Data da Expedição: Atestado Digitalizado: N..

3.3.3 Prova de atendimento de requisitos previstos em lei especial, quando for o caso.

No caso de comprovação prevista em lei especial, haverá no cadastro campo texto específico, que será utilizado pelo interessado para declarar formalmente que reúne as condições e exigências relativas ao objeto.

3.4 Qualificação Econômico-Financeira (art. 31)

3.4.1 Do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis

No cadastro haverá campos específicos para o interessado informar dados do balanço patrimonial e das demonstrações contábeis do último exercício social, já exigíveis e apresentados na forma da lei, especificando:

- natureza do documento;
- data da elaboração e registro, se for o caso;
- índice oficial que serve de base para atualização (mês/ano e valor);
- discriminação dos compromissos assumidos pelo interessado que importem diminuição da capacidade operativa ou absorção de sua disponibilidade financeira;

Cadastro de Fornecedor - Pessoa Jurídica

1 Credenciamento 2 Habilitação Jurídica 3 Regularidade Fiscal 4 Qualificação Técnica 5 **Qualificação Econômico Financeiro** 6 Finalizar

Balanço Patrimonial

Data do Último Balanço: Último balanço Patrimonial Digitalizado: N..

Outras Demonstrações Contábeis

Nome da Demonstração Contábil: Data da Elaboração da Demonstração: Demonstração Contábil Digitalizado: N..

Compromissos

Discriminação dos compromissos assumidos pelo interessado que importem da capacidade operativa ou absorção de sua disponibilidade financeira

Índices Contábeis		Resultados Contábeis	
Índice de Liquidez	Mês/Ano Índice de Liquidez	Capital Registrado	Capital Integralizado
3,44	12/2017	100.000,00	100.000,00
Índice de Endividamento	Mês/Ano Índice de Endividamento	Patrimônio Líquido	Liquidez Geral
0,25	12/2017	125.405,65	
Índice de Liquidez Corrente	Mês/Ano Índice de Liquidez Corrente	Liquidez Corrente	Nível de Endividamento
3,44	12/2017		
Índice de Solvencia Geral	Mês/Ano Índice de Solvencia Geral		
3,86	12/2017		

Certidão Negativa de Falência ou Concordata			
Tipo de Certidão	Órgão Expedidor	Número da Certidão	Data da Expedição
Certidão Negativa de Falência	TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO PIAUÍ	1448371	21/01/2019
Prazo de Validade	Certidão Digitalizada		
21/01/2019	Escolher arquivo N.		

Analisando esses documentos, a pessoa da Administração responsável pelo cadastro fará a apreciação da situação econômica do interessado, registrando em campos específicos:

- e) capital registrado;
- f) capital integralizado;
- g) patrimônio líquido
- h) liquidez geral;
- i) liquidez corrente;
- j) nível de endividamento;

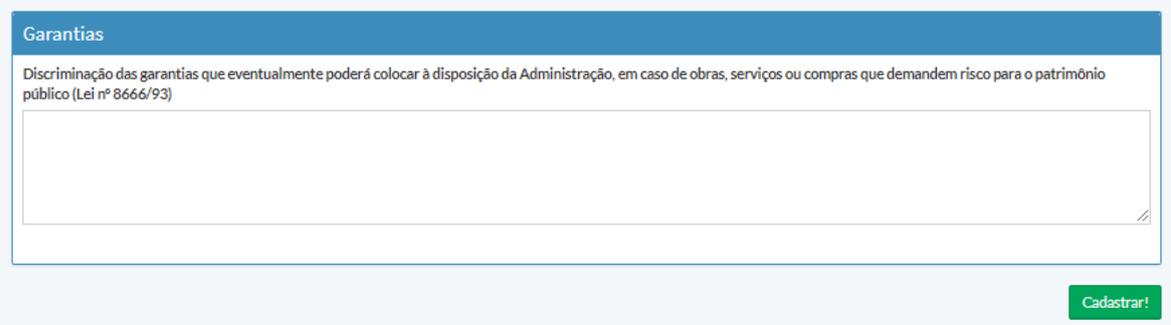
3.4.2 Certidão negativa de falência ou concordata

Haverá campo específico para informar dados da **certidão negativa de falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica, ou de execução patrimonial, expedida no domicílio da pessoa física, identificando:

- a) órgão expedidor;
- b) nº da certidão, se houver;
- c) data da expedição;
- d) prazo de validade.

3.4.3 Garantias

No cadastro haverá campo texto específico onde o interessado discriminará sucintamente as garantias que eventualmente poderá colocar à disposição da Administração, em caso de obras, serviços ou compras que demandem risco para o patrimônio público (art. 56caput e § 1º).



3.5 Comprovação da Utilização Regular do Trabalho de Menores

4 Do Certificado de Registro Cadastral

Todos os documentos que dão suporte às informações serão digitalizados e anexados pelo *interessado* no momento do cadastramento, como requisito indispensável de comprovação. Além disso, encaminharão os originais dos documentos, que deverão seguir em mãos ou através de encomenda via SEDEX, com Aviso de Recebimento (AR), condição necessária para que, após examinados pelo servidor da Administração, seja expedido o respectivo Certificado de Registro Cadastral (CRC), na forma determinada na indigitada Lei nº 8.666/93.

Art. 36. Os inscritos serão classificados por categorias, tendo-se em vista sua especialização, subdivididas em grupos, segundo a qualificação técnica e econômica avaliada pelos elementos constantes da documentação relacionada nos arts. 30 e 31 desta Lei.

§ 1º **Aos inscritos será fornecido certificado**, renovável sempre que atualizarem o registro.

§ 2º A atuação do licitante no cumprimento de obrigações assumidas será anotada no respectivo registro cadastral.

Art. 37. A qualquer tempo poderá ser alterado, suspenso ou cancelado o registro do inscrito que deixar de satisfazer as exigências do art. 27 desta Lei, ou as estabelecidas para classificação cadastral. (grifamos)

5 CONSULTAS

- Consultas 
- Fornecedores Pendentes de Análise
- Fornecedores por CNAE
- Fornecedores por Certidão Vencida
- Fornecedores em Geral
- Fornecedores Sancionados

CONSULTA DOS FORNECEDORES PENDENTES DE ANALISE

Campos para detalhamento de Consulta

CPF/CNPJ: Nome:

CONSULTA DOS FORNECEDORES COM ALGUMA CERTIDÃO DA REGULARIDADE FISCAL VENCIDA

Campos para detalhamento de Consulta

CPF/CNPJ: Nome:

Fornecedores

Nome/ Razão Social	CPF/CNPJ	Município-UF	Data do Cadastro	Certidões Vencidas	Ação
A COSTA DE SOUSA EIRELI	22168030000144	TERESINA-PI	2019-01-25	Regularidade Conjunta com a Receita Federal e Dívida Ativa da União Regularidade com a Receita Estadual Regularidade com a Receita Municipal Regularidade com o FGTS Regularidade com a Justiça do Trabalho	Visualizar Editar
AG DA SILVA EIRELI	09089067000119	PICOS-PI	2020-02-04	Regularidade com o FGTS	Visualizar Editar

Fornecedores Sancionados

+ Sanctionar Fornecedor + Novo Tipo de Sanção

Fornecedor	Tipo da Sanção	Data Inicial	Data Final	Observação	Ações
	SUSPENSÃO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E IMPEDIDA DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE FLORIANO	15/01/2018	15/01/2020	A EMPRESA SAG DISTRIBUIDORA FOI PENALIZADA COM A SUSPENSÃO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÕES E CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE FLORIANO PELO PRAZO DE 2 (DOIS) ANOS, CONFORME PROCESSO ADMINISTRATIVO 001.0008005/2017.	 

CONSULTA DOS FORNECEDORES PELA ATIVIDADE ECONÔMICA - CNAE

Campos para detalhamento de Consulta

CNAE

Consultar

*O detalhamento da consulta pode ser realizado pelo Código ou Pela Descrição do CNAE.

Ao concluir o cadastramento dos seus dados e informações, o interessado deverá finalizar a operação assinalando a função CONFIRMAR INFORMAÇÕES CADSTRADAS, momento em que o sistema gera o documento com o conteúdo de todos os registros, campos a campo.

Cadastro de Fornecedor - Pessoa Jurídica

1 Credenciamento 2 Habilitação Jurídica 3 Regularidade Fiscal 4 Qualificação Técnica 5 Qualificação Econômico Financeiro 6 Finalizar

Confirmar cadastro do fornecedor

Observações

CONFIRMAR INFORMAÇÕES CADASTRADAS

Cadastrar!

6 TABELA DE TIPO DE SANÇÕES

Descrição	Ações
SUSPENSÃO DE PARTICIPAR DE LICITAÇÃO E IMPEDIDA DE CONTRATAR COM O MUNICÍPIO DE FLORIANO	
Suspensão - Lei das Estatais	
Suspensão - Legislação Municipal	
Suspensão - Legislação Estadual	
Suspensão - Decreto ANEEL	
Requisição - Ministério Público	
Proibição - Lei Eleitoral	
Proibição - Lei de Improbidade	
Proibição - Lei Antitruste - Escopo Limitado	
Proibição - Lei Antitruste	
Proibição - Lei ambiental	
Inidoneidade - Lei Orgânica TCU	
Inidoneidade - Lei de Licitações	
Inidoneidade - Lei da ANTT e ANTAQ	
Inidoneidade - Legislação Municipal	

Inidoneidade - Legislação Estadual	
Impedimento. Art. 28, Decreto 5450/2005	
Impedimento - Lei do RDC	
Impedimento - Lei do Pregão	
Impedimento - Legislação Municipal	
Impedimento - Legislação Estadual	
Decisão judicial liminar/cautelar que impeça contratação	
Decisão judicial em execução cível que impeça a contratação	

Consultas	▼
Fornecedores Pendentes de Análise	
Fornecedores por CNAE	
Fornecedores por Certidão Vencida	
Fornecedores em Geral	
Fornecedores Sancionados	
Documentos	▼
Segurança	▼
Típos de Sanções	
Configurações	